



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/381 (CONTJOR-NET)

Queixa apresentada por Jorge Nande contra a publicação Caminha 2000, relativa ao artigo publicado na edição n.º 1129 (8 a 14 de julho de 2023) intitulado “O Polícia dos Costumes”

Lisboa
25 de outubro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/381 (CONTJOR-NET)

Assunto: Queixa apresentada por Jorge Nande contra a publicação *Caminha 2000*, relativa ao artigo publicado na edição n.º 1129 (8 a 14 de julho de 2023) intitulado “O Polícia dos Costumes”

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 11 de julho de 2023, uma queixa apresentada por Jorge Nande contra a publicação *Caminha 2000*.
2. O queixoso refere que, no dia 29 de junho de 2023, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Caminha, e que esteve presente naquela sessão o diretor da publicação *Caminha 2000*, o qual estava vestido «com o que pareciam ser uns calções de praia, uma t-shirt coçada e calçava, na melhor das hipóteses, sandálias de pescador ou indumentária parecida», o que «foi objeto de reparo dirigido por nós ao Sr. Presidente da Mesa da Assembleia (e não ao jornalista), onde manifestámos que, em nossa opinião, a circulação, pelo meio dos eleitos de uma pessoa vestida naqueles preparos, não dignificava o funcionamento do órgão (...).»
3. Em sequência, na edição n.º 1129 do jornal foi publicado um texto com o título “O polícia dos costumes”, que se debruçava sobre o acontecimento, acompanhado de uma fotografia de grande plano do queixoso.
4. O queixoso considera que, «pese embora ali se diga que se trata de uma opinião do diretor, a verdade é que a notícia relata factos (inverídicos já que tem sido mais as vezes que o Jornal tem sido intimado do que o contrário), sem concretizar ou sem identificar fontes (...) e é insultuosa.»

5. Assim, o queixoso solicita a intervenção da ERC, defendendo que «um artigo de opinião não se confunde com a formulação de juízos de (des)valor através dos meios de comunicação social.»

II. Posição do Denunciado

6. Ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e seguintes dos Estatutos da ERC¹, procedeu-se à notificação do diretor da publicação *Caminha 2000* para pronúncia sobre a queixa.
7. O jornal começa por destacar que a peça objeto da queixa é um artigo de opinião.
8. Tendo por base o defendido pelo Conselho Regulador da ERC na Deliberação ERC/2022/92 (CONTJOR-I), o jornal vem defender que esta Entidade não deve «pronunciar-se acerca de um artigo de opinião, nem tão pouco incentivar o queixoso à apresentação de queixas.»
9. Defende, além disso, e tendo em conta a posição assumida pela ERC noutras deliberações, que o artigo de opinião objeto da queixa «não põe em causa a dignidade da pessoa humana, os direitos das pessoas à integridade moral, ao bom nome e reputação, à palavra e à imagem, nem à privacidade. Mas também não humilha, nem ofende, não põe em causa a dignidade da pessoa humana ou a ordem pública.»
10. Esclarece que «o artigo de opinião baseia-se num facto ocorrido durante uma Assembleia Municipal» e que pretende «manifestar o repúdio pela ostentação sistemática com que [o queixoso] persegue este jornal (e não blog, como pretende insinuar), tentando agora interferir na indumentária de um repórter, quando os eleitos do seu próprio partido também usam calções no verão – o que é natural –

¹ Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

(...). Acresce que a Assembleia Municipal de Caminha não estabelece, no seu Regimento, qualquer “dress code” que imponha uma indumentária específica a qualquer dos seus membros, ou outros, designadamente profissionais da Comunicação Social, que ali se movimentem no legítimo exercício da sua profissão de Jornalistas. A referência às roupas do diretor do Jornal Caminha2000, por parte do senhor deputado, mais não pretende do que perturbar, amesquinhar, intimidar e censurar um jornalista, condicionando o seu desempenho e, assim condicionar a Liberdade de Imprensa.»

11. Defende o jornal que o queixoso, desde que tomou posse como deputado municipal, «assumiu uma luta insana contra o jornalista em causa e contra o Jornal que dirige, tentando insistentemente envolvê-lo numa cruzada político-partidária a que a Comunicação Social e os seus profissionais são completamente alheios» e que usa «a ERC como arma contra um Órgão de Comunicação Social, e a queixa como ferramenta.»

III. Audiência de conciliação

12. No âmbito do procedimento de queixa, as partes foram convocadas para uma audiência de conciliação, que se realizou a 28 de setembro de 2023, por videoconferência, não tendo sido alcançado um acordo que sanasse o conflito, pelo que o processo prosseguiu os seus termos.

IV. Análise e fundamentação

13. O artigo objeto da queixa encontra-se assinado pelo “Director. Luís Almeida” e é acompanhado por uma fotografia do queixoso.

14. No artigo lê-se: «Prosseguindo a tentativa de silenciar o C@2000, o leitor fiel deste jornal (a avaliar pelo número de queixas apresentadas contra este semanário nos tribunais, Entidade Reguladora da Comunicação Social e Comissão da Carteira de Jornalista) que dá pelo nome de Jorge Nande e é deputado municipal, voltou a proporcionar mais um número circense (a avaliar pelas gargalhadas que se escutaram) na Assembleia Municipal do passado mês de Junho, ao insurgir-se contra a indumentária do repórter deste jornal ao preparar-se para lhe tirar uma fotografia quando subiu ao parlatório pela primeira vez nessa noite. Ficou incomodado com o facto de o jornalista usar calções (chamou-lhe "bermudas" e dizendo que a Assembleia Municipal "é um órgão de dignidade"), como se esta palavra só fosse aplicada a quem usa fato e gravata. É natural que estivesse perturbado pelo facto de o C@2000 continuar a colher fotografias na Assembleia Municipal, mas, o próprio, melhor do que ninguém, conhece o resultado da generalidade das suas queixas apresentadas a diversas entidades, o que o terá desgostado sobremaneira. E se pretende mandar recados (ordens não serão, seguramente, e nunca as seguiríamos desde que emanadas deste eleito local) sobre vestuário, comece por olhar para o interior da sua própria coligação e faça-o junto dos seus eleitos locais. E se não gostar desta opinião, queixe-se. Queixe-se. É o que sabe fazer. É um queixinhas!»
15. Analisado o artigo, verifica-se que se trata de um texto de opinião, que está fora do campo informativo, onde especiais regras legais não se aplicam, nomeadamente, o dever de identificar as fontes de informação.
16. De acordo com o disposto no artigo 37.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, sem impedimentos e discriminações.
17. Tal como argumenta o denunciado, as funções desempenhadas pela ERC enquadram-se sobretudo no exercício da liberdade de informação, e não tanto no contexto da opinião e liberdade de expressão.

18. Assim, a ERC apenas se pronuncia sobre textos de opinião em casos contados e devidamente delimitados e justificados, como acontecerá, por exemplo, quando os mesmos tiverem como único intuito a humilhação, a discriminação, a estigmatização ou a promoção do discurso ódio.
19. Considera-se que o artigo de opinião em análise, ainda que tecendo uma opinião que pode ser considerada desprimorosa para o queixoso – na medida em que o apelida de “queixinhas” –, não justifica um juízo de censura por parte da ERC.
20. O texto de opinião apresenta o ponto de vista do diretor do jornal sobre a atuação do queixoso na Assembleia Municipal, num caso que envolve o próprio diretor, espelhando a relação conflitual que parece existir entre queixoso e denunciado, patente também nas inúmeras queixas já apresentadas à ERC. Ainda que o texto de opinião seja mordaz, não se verificaram indícios de desrespeito pelos limites à liberdade de imprensa.
21. Por último, cabe ressaltar que não cabe à ERC o apuramento da responsabilidade civil ou criminal que pode eventualmente resultar de textos de opinião considerados violadores do direito ao bom nome e reputação dos visados.

V. Deliberação

Tendo sido analisada uma queixa apresentada por Jorge Nande contra a publicação *Caminha 2000*, relativa ao artigo publicado na edição n.º 1129 (8 a 14 de julho de 2023) intitulado “O Polícia dos Costumes”, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das atribuições e competências de regulação constantes da alínea a) do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 3 artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pelo arquivamento da queixa, por não se verificarem indícios de desrespeito pelos limites à liberdade de imprensa.

Lisboa, 25 de outubro de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo